



EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A PEQUENA PROPRIEDADE RURAL: UMA PERSPECTIVA DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL DA MULHER CAMPESINA

Antonio Augusto Souza Dias¹
Marialice Antão de Oliveira Dias²

Introdução

A preocupação de valorar uma educação voltada para o uso sustentável do meio ambiente e sua preservação, considerando a necessidade de ampliação da produtividade sem provocar dano ambiental, ao mesmo tempo em que possa proporcionar melhoria de vida à pequena produtora na busca de caminhos para a universalização do conhecimento para a mulher do campo, tendo como enfoque

¹ Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF – Universidade Federal Fluminense. Professor da FARO – Faculdade de Rondônia. Advogado. E-mail: aasd.adv@hotmail.com

² Doutora em Direito Ambiental, pela Université de Limoges/França. Membro da APRODAB – Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil. Membro do IBAP – Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Militante de Direitos Indígenas. E-mail: marialiceantao@gmail.com

as que vivem no ambiente rural, construindo nelas uma consciência ecológica, que contribuirá para a continuidade da vida no Planeta. Por outro lado, fazemos neste trabalho uma homenagem a socióloga e vereadora Marielle Franco, que fora brutalmente assinada pela sua condição de mulher ativista na defesa dos problemas sócio-ambientais urbanos, levantando a bandeira contra a discriminação e intolerância e assim servindo de exemplo na defesa da cidadania, já que existe semelhanças entre bandeiras defendidas pela vereadora e as pautas referentes à reforma agrária.

Em contra ponto, analisando as comunidades ribeirinhas de Porto Velho temos que estas contam com a participação de mulheres que são verdadeiras lideranças no plantio e colheita de produtos de subsistência, mulheres estas que em 08 de março de 2019 homenagearam a inesquecível Marielle.

Analisando o espaço em que as mulheres ribeirinhas exercem o seu labor, observamos que na época de estiagem, quando a várzea do Rio Madeira proporciona uma grande área para plantação, famílias inteiras aproveitam para plantar feijão. Nas comunidades de Nova Esperança e Ressaca, a 150 quilômetros de Porto Velho, 80% da mão de obra na lavoura são de mulheres. O projeto ‘Tecnologias para a produção de sementes de feijão-caupi’ é desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) em Rondônia e da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater) de Rondônia.

Em grande parte do planeta, mulheres e meninas têm a responsabilidade de garantir o abastecimento de água e saneamento, bem como garantindo no meio rural, a responsabilidade por gerenciar atividades campesinas, apoiando a sua plena participação econômica, política e social, como também tentando reduzir o tratamento injusto sofrido por mulheres e meninas no campo. A tarefa de buscar água é um fardo que recai principalmente sobre os ombros de mulheres e meninas e como resultado privando-as de oportunidades como as de receber uma educação de qualidade, por envolver-se em atividades

produtivas desde tenra idade, deixando inclusive de desfrutar momentos de lazer.

A educação deve ocupar o papel de organizadora e produtora da cultura de um povo, neste caso a cultura do homem do campo que não pode mais permanecer seguindo a lógica da exclusão do direito à educação de qualidade para todos. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme dispõe o Artigo 2º. da lei de Diretrizes e Base da Educação LDB. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Que em tese tudo é negado à campesina.

1 Educação ambiental

Quando tentamos definir educação ambiental, nos deparamos com definições diversas, que se analisadas no seu axioma tem a pretensão de chegar ao mesmo objetivo, qual seja, definir a relação homem/natureza de modo a contemplar todos os caminhos que conduzem a uma conscientização da mulher. Tomaremos como ponto de discussão algumas delas como a que encontramos no artigo 1º da lei 9.795/99 denominada lei do meio ambiente que assim a define:

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Educação ambiental é a preparação de pessoas para a sua vida enquanto membro da biosfera, esta é a visão defendida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo. (Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente FEEMA)

REIGOTA (1998) ao discorrer sobre os desafios da educação ambiental escolar assinala que;

(...) a educação ambiental na escola ou fora dela continuará a ser uma concepção radical de educação, não porque prefere ser a tendência rebelde do pensamento educacional contemporâneo, mas sim porque nossa época e nossa herança histórica e ecológica exigem alternativas radicais justas e pacíficas. (REIGOTA, 1998)

Jacob (2003) entende que “a educação ambiental é condição necessária para modificar um quadro de crescente degradação socioambiental, mas ela ainda não é suficiente”.

No dizer de Tamaio (2000) “se converte em mais uma ferramenta de mediação necessária entre culturas, comportamentos diferenciados e interesses de grupos sociais para a construção das transformações desejada”.

Temos ainda a definição do doutrinador Antônio Silveira R dos Santos “o processo educacional de estudos e aprendizagem dos problemas ambientais e suas interligações com o homem na busca de soluções que visem a preservação do meio ambiente” Santos (1999 p. 99). Continuando sua análise afirma que;

Doutrinariamente podemos definir a educação ambiental como “o processo educacional de estudos e aprendizagem dos problemas ambientais e suas interligações com o homem na busca de soluções que visem a preservação do meio ambiente” SANTOS (1999 p 101).

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – definiu a EA como um processo de formação e informação, orientado para o

desenvolvimento da consciência crítica sobre as questões ambientais, e de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental. Para tanto, temos que repensar a agricultura familiar como profissão, e reformular esta visão profissional visando satisfazer as necessidades não só do homem mas também da mulher campesina levando em consideração uma construção intelectual reforçada pelo aprender fazer, rompendo com a dicotomia do pensar ou fazer, separados, isso só será possível através da educação.

Ninguém mais do que campesinos e campesinas necessita saber fazer, para saber fazer é necessário aprender a fazer, e como aprender a fazer sem saber ser? Como vemos estes pressupostos da educação do século XXI estão intrinsecamente ligados á formação cidadã que busca a construção de uma afirmação de cidadania socialmente responsável, economicamente produtiva e ecologicamente sustentável. Daí não podemos olvidar a importância da mulher no sistema produtivo sustentável.

Essa qualificação de mulher campesina está proposta na Agenda 21 do meio ambiente quando se preocupa com o desenvolvimento rural sustentável com segurança alimentar, transferência de tecnologias, desenvolver currículos que integre os agricultores e agricultoras nas tecnologias aperfeiçoadas para a segurança alimenta. A Crise da Escola Humanística terá uma solução que racionalmente deverá seguir esta trajetória: Escola Única inicial da cultura geral (...) Tentando compreender o alcance do conhecimento do aprender a fazer junto com o aprender a ser, e o aprender a aprender na construção de uma comunidade economicamente sustentável é que foi proposto o projeto de implantação da educação ambiental para a comunidade pesquisada neste trabalho.

A escola foi à porta de entrada para a comunidade, onde alunos e alunas procuram entender o processo com as suas famílias e, passam a observar que aprendendo a fazer juntos homem e mulher do campo procuram compreender o processo da construção desta

educação ambiental sustentável como instrumento de melhoria da qualidade de vida daquela comunidade.

Paulo Freire, grande educador brasileiro, nos conduz à reflexão do nosso aprender, do fazer, do ser, e do conviver com o outro, partindo sempre do já existente no cotidiano campesino, teoria que fará parte de nossas reflexões neste trabalho.

Porque segundo Morin (2005 p. 200), «é no encontro com o passado que um grupo humano encontra energia para enfrentar seu presente e preparar seu futuro», o futuro da mulher e do homem campesino e porque não da humanidade está na construção de busca por uma produção sustentável. A educação ambiental no campo deve levar em consideração a natureza e suas diversidades.

Passemos então a discutir os elementos necessários para que possamos chegar à compreensão do tripé que compõem nosso estudo, a educação, o meio ambiente, e o desenvolvimento humano sustentável, com suporte dos pilares da educação moderna e, onde estudaremos até que ponto podemos construir mecanismos de melhoria da qualidade de vida de uma comunidade, aproveitando a educação ambiental e escolar como mediadoras neste processo. Algumas pesquisas voltadas ao ensino de ciência, incluindo aí a educação ambiental mostram a necessidade da prática do aprender a fazer em conjunto com o aprender a aprender, tendo como agente principal o componente feminino.

2 Educação ambiental no Brasil

A entrada do Brasil na comunidade internacional que tem preocupação com programas globais de preservação do meio ambiente, levou à implementação de programas ambientais adequados ao sistema da biodiversidade brasileira, através da criação de leis que regulamentam o uso sustentável do meio ambiente, e a implantação de políticas públicas de educação ambiental, para a construção de

uma população ambientalmente consciente, sem perder de vista o ativismo feminino. Da mesma forma que cria a obrigatoriedade de uma educação básica, a Constituição brasileira determina expressamente que é obrigação do Estado à promoção da educação ambiental como forma de atuação com vistas à preservação do meio ambiente. Em seu capítulo VI, do Meio Ambiente, no artigo 225, a Constituição dispõe que:

art. 225;

§ 1º Para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

O Brasil é um dos países com maior contingente de leis que regulam a proteção ao meio ambiente, leis estas que definem a obrigatoriedade da implantação de programas de educação ambiental em todos os seguimentos de ensino. Assim, a preparação de um projeto pedagógico na área rural com a preparação da mulher campezina, como principal protagonista, é imperativo para que tenhamos efetivamente um desenvolvimento sustentável, a partir de uma efetiva educação ambiental.

A lei nº 9.795/99, que norteia a educação ambiental no Brasil, define como educação ambiental, no seu artigo 1º, os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem como do uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. A educação ambiental é considerada pela lei um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo formal ou não formal.

O artigo 6º da lei 9.795/99 institui a Política Nacional de Educação Ambiental e no artigo 7º determina que:

Artigo 7º A educação ambiental deverá ser desenvolvida pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Não-Governamentais com atuação em educação ambiental.

Muito se tem falado sobre esta educação ambiental, mas ainda é pouco o que tem sido feito no sentido de implementação da inclusão da educação ambiental nas redes estaduais e municipais de ensino, não só na zona urbana mais também na zona rural. Alguns projetos têm sido desenvolvidos em alguns estados, como no Mato Grosso, Tocantins, Paraná, Rio Grande do Sul, e outros, no sentido de incluir a preservação ambiental na luta pela melhoria do ambiente urbano com a participação de parte da comunidade e até de algumas escolas.

Leis de proteção ambiental foram criadas nos três âmbitos do Estado, objetivando proteger e preservar o meio ambiente natural de forma sustentável. Não temos, no entanto muitos projetos voltados para o homem do campo, no sentido de tornar possível sua sobrevivência com sustentabilidade. Um dos caminhos para a preservação tem tido a unanimidade dos povos, a de que somente pela educação será possível preservar o que resta da natureza. Porém não se pode fazer dessa pretensão uma preocupação de gênero e sim humana, já que devem estar envolvidos mulheres e homens.

No entanto, a União, ao editar a LDB, Lei 9394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não contempla a educação ambiental como conteúdo obrigatório no currículo pleno da educação básica. O PNE - Plano Nacional de Educação, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino básico, omitem sistematicamente a educação ambiental como tema indispensável ao processo de formação e informação social para o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, e desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à

solução dos problemas ambientais bem como, da necessidade da tomada de atitudes que levem à participação das comunidades na luta pela preservação do equilíbrio ambiental determinado na Constituição Federal. Para sanar a lacuna dessas leis, foi criada a Lei 9795/99, denominada Lei da Educação Ambiental, que determina, não só a inclusão da educação ambiental nos currículos do ensino básico, em forma de temas transversais, como também, os princípios da educação ambiental conforme os ditames da Agenda 21, respeitando a biodiversidade local.

Nesta lei a educação ambiental pode ser entendida como um processo contínuo de aprendizagem, de conhecimento e exercício da cidadania, capacitando o indivíduo para uma visão crítica da realidade e uma atuação consciente no espaço social em que vive. A não inclusão da educação ambiental como tema curricular do ensino básico, tem afastado mesmo que indiretamente o Estado, da preocupação com a implementação de uma política de educação ambiental efetiva mesmo que, isto esteja previsto em lei, bem como ao verificarmos os acordos internacionais assinados pelo governo brasileiro, notamos de certa maneira a preocupação com uma educação ambiental sustentável.

A Constituição brasileira de 1988, determina claramente em seu artigo 225 a responsabilidade nos três âmbitos do Estado, com a implantação de programas de desenvolvimento ambiental nos diversos níveis da educação básica. A discussão sobre a inclusão da educação ambiental no campo tem sido deixada para segundo plano, ademais atualmente não se nota qualquer preocupação governamental com os dois temas e ainda não se tem buscado unificar a educação ambiental com a educação rural, no que tem deixado camponeses e camponesas fora das políticas do meio ambiente, mesmo se considerando que a ocupação e aproveitamento das áreas rurais pela agroindústria funcionam como um instrumento de degradação ambiental e porque não dizer um dos grandes responsáveis pela destruição e poluição da natureza. SECCO (1997 p. 02)

A resolução 001/2002 do Conselho Nacional de Educação que aponta para uma educação do campo, enquanto Política da Educação Nacional inserido na luta pela desconstrução de um imaginário depreciativo dos povos do campo, norteando um projeto sustentável para a agricultura familiar, por meio da valorização da cultura do povo da roça.

O artigo 2º da lei 9.795 de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, determina que:

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

O artigo 4º da mesma lei, afirma;

Art.4º São princípios básicos da educação ambiental:
I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

Tomando como base estes princípios educativos na formação e promoção de sustentabilidade e de convivência pacífica sustentável, ser humano – natureza, cada um servindo e preservando as particularidades do outro, teremos resultados surpreendentes da natureza, ao mesmo tempo em que campesina e campesino continuará sobrevivendo da e na natureza.

Discutimos como relacionar este tema, educação ambiental (EA) e o desenvolvimento econômico sustentável no campo, principalmente quando nos referimos as campesinas e campesinos como pequenos produtores rurais da agricultura familiar de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de suas vidas. Tratamos aqui, da relação mulher e homem do campo, como individuo social e cultural

especialmente dos membros desta comunidade no contexto brasileiro com sua vocação historicamente agrícola, na busca do desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental de forma sustentável, capaz de assegurar sua permanência no campo.

Mesmo com a Agenda 21³ propondo metas para a inclusão humana no campo, como participante da agricultura familiar no processo de desenvolvimento sustentável por meio de inclusão em programas de qualificação, pouco ainda tem sido feito para inserir este seguimento tão importante no contexto da sustentabilidade ambiental. Portanto, pensar a Educação Ambiental (EA) inserida no contexto da agricultura familiar direcionada ao desenvolvimento sustentável, é, incluir estes atores sociais presentes no campo em movimentos que promovam uma nova ressignificação dos protagonistas campestros (mulher e homem). Nossa busca consiste, em comprovar aos agentes sociais do Estado e da sociedade que ao desenvolverem ações voltadas à disseminação de conhecimentos ambientais a mulher do campo pode alcançar patamares de desenvolvimento econômico-social satisfatório com qualidade de vida através de um programa de educação ambiental que oriente a agricultora familiar a trabalhar adequadamente a terra, preservando sua diversidade e sobrevivendo sustentavelmente da propriedade rural.

³ Agenda 21 Capítulo 14

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
CAPÍTULO 14 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRÍCOLA SUSTENTÁVEL

14.1. No ano 2025, 83 por cento da população mundial prevista, de 8,5 bilhões de habitantes, estarão vivendo nos países em desenvolvimento. Não obstante, a capacidade de que os recursos e tecnologias disponíveis satisfaçam às exigências de alimentos e outros produtos agrícolas dessa população em crescimento permanece incerta. A agricultura vê-se diante da necessidade de fazer frente a esse desafio, principalmente aumentando a produção das terras atualmente exploradas e evitando a exaustão ainda maior de terras que só marginalmente são apropriadas para o cultivo.

3 Desafios atuais da educação ambiental do campo

A Educação Ambiental da mulher campesina deve ser, conforme afirma Rubem Alves (2001), “aventura coletiva de partilha: de afetos e sensibilidades, de conhecimentos e saberes, de expectativas e experiências, de atitudes e valores, de sentidos de vida”.

A agricultura familiar possui uma representação importante no cenário produtivo nacional. O Brasil é referência na América Latina no apoio à agricultura familiar, mas ainda tem muito que aprender na relação entre Estado e entes privados, como o agronegócio⁴. Um dos grandes desafios que se coloca hoje é, como fazer com que o conhecimento formal e não formal chegue sem demora ao pequeno produtor?

A resposta a tal questão já está prevista pela lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação (PNE) e os Parâmetros Curriculares Nacionais – (PCN) que apresentam a educação do campo como o instrumento de solução do problema do acesso da mulher, do campo ao conhecimento e, como melhor forma de desenvolvimento da agricultura familiar levando novas técnicas de produção ecologicamente corretas e economicamente sustentável.

Quando esta preocupação perpassar por uma educação voltada para o uso sustentável do meio ambiente e sua preservação, considerando a necessidade de ampliação da produtividade sem provocar dano ambiental, ao mesmo tempo em que possa proporcionar melhoria de vida aos pequenos produtores então teremos aberto o caminho para a universalização do conhecimento para a mulher e o homem do campo. Nas palavras de Brandão:

Ninguém escapa da educação. Em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos, todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para

⁴ A avaliação é de Mônica Rodrigues, oficial de Assuntos Econômicos da Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal), da Organização das Nações Unidas (ONU), segundo dados da Agência Brasil, 2014

aprender e ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação. Com uma ou com várias: educação? Educações. E já que pelo menos por isso sempre achamos que temos alguma coisa a dizer sobre a educação que nos invade a vida. (BRANDÃO, 1995, p. 7)

Este direito deve ser estendido a “todos”, incluindo as crianças das escolas do campo e, através da educação da criança acreditamos ser possível manter o jovem no campo, e contribuir para a construção de políticas de Estado para a educação nacional.

3.1 Educação do campo e inclusão social

A educação, isoladamente, pode não resolver os problemas do campo e da sociedade, mas é um dos caminhos para a promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável. É neste momento que se pensa na inclusão social das pessoas do campo, visando mantê-las na área rural através de uma educação rural de qualidade a ser repensada no País. Segundo LEITE (1996 p. 61),

..a sociedade brasileira somente despertou para a educação rural por ocasião do forte movimento migratório interno dos anos 10/20, quando um grande número de habitantes da zona rural deixou sua localidade de origem em busca das áreas que se iniciavam em um processo de industrialização mais amplo.

Já nas décadas de 50 e 60, Paulo Freire apresenta um documento que mudaria definitivamente a Educação Escolar Brasileira, o documento de Pernambuco⁵ apresentando a educação como instrumento de transformação social e construção da sociedade futura e fortalecimento da extensão rural como modelo difusionista. Dessa forma, o objetivo da alfabetização de adultos é promover a conscienci-

⁵ www.educacao.pe.gov.br Site consultado em 08 de março de 2015.

zação acerca dos problemas cotidianos, a compreensão do mundo e o conhecimento da realidade social. Principalmente a mulher do campo, como mais distanciada do acesso à educação do que o homem.

A partir da década de 90 com os ditames da nova Constituição de 1988, o Brasil abriu novas perspectivas para a educação ambiental que respondessem aos anseios do povo.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

É a participação comunitária no processo educacional que pode contribuir para verdadeiramente incluir a mulher do campo numa proposta de sociedade economicamente sustentável bem como prover melhoria dos índices de desenvolvimento econômico desta mesma comunidade por meio de cursos de capacitação técnica, inserindo principalmente as crianças e os jovens, haja vista serem eles os atores futuros.

Uma das preocupações do Brasil de hoje deve ser: Como contribuir com a melhoria de qualidade de vida das comunidades rurais e como desenvolver programas de desenvolvimento sustentável que levem conhecimento às comunidades que possam proporcionar melhoria da qualidade de vida destas pequenas propriedades, ensinando-os a respeitar a biodiversidade local de acordo com as exigências da Agenda 21, bem como dando voz a esta campesina sofrida.

3.2 Por uma política de educação do campo

Apresenta-se imperativa a necessidade de uma educação que dê conta da compreensão crítica destes mecanismos de produção,

como possibilidades dos sujeitos de produzirem mudanças nessa dinâmica. Políticas de educação como formação humana pauta-se pela necessidade de estimular os sujeitos da educação em sua capacidade de criar com outros um espaço humano de convivência social desejável.

E neste momento a mulher do campo deseja uma escola inserida em sua realidade de saberes rurais com temas discutidos voltados à sua realidade, ligados ao mundo do trabalho e do desenvolvimento do campo e resgatando as experiências vividas no espaço de aprendizagem.

Não apenas os saberes, mas a própria dinâmica da realidade onde está enraizado este processo, do contrário torna-se inválido o princípio determinantemente da escola vinculada à realidade dos sujeitos. Culturalmente significa aprender com a terra, aprender com o campo os modos genuínos de olhar para a vida do homem em sintonia com a natureza. Em 1972 a Conferência de Estocolmo fez uma reflexão sobre a importância da preservação ambiental e no princípio nº 19, estabelece:

É indispensável um trabalho de educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos, para expandir as bases de uma opinião pública bem informada e propiciar uma conduta dos indivíduos, das empresas e da coletividade, inspirada no sentido da responsabilidade quanto a proteção e melhoria do meio ambiente em todas as dimensões humanas.

Pensar a educação na relação com o desenvolvimento sustentável é pensar a partir da idéia de que o local, o território, pode ser reinventado através das suas potencialidades. O documento oficial conhecido como Agenda 21, resultante da Conferência para o Meio Ambiente que aconteceu no Rio de Janeiro em 1992, tratou tanto da importância da educação como instrumento de melhoria da qualidade de vida das populações, como determinou em seu capítulo 8 item 8.9 (meios de implementação do meio ambiente como instrumen-

to de desenvolvimento) letra C; a importância da implementação da educação por meio de melhoria do ensino e o treinamento dos diferentes grupos sociais visando um melhor desenvolvimento com sustentabilidade.

Falando ainda da Agenda 21, é específico em seu capítulo 32 a importância do fortalecimento do papel da agricultura por meio das famílias rurais, e salienta ainda uma abordagem centrada na agricultura como chave para alcançar a sustentabilidade. Segundo Genebaldo Freire Dias (1998): “O programa de educação ambiental para ser efetivo, deve promover simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental”. Um programa de educação ambiental deve despertar no educando o desenvolvimento de sensibilidades a respeito dos problemas ambientais, levando-os a buscarem formas alternativas de solução aos problemas, pesquisando no meio urbano e rural e relacionando fatores psicossociais e históricos, como fatores políticos éticos e estéticos capazes de resultar em preservação do meio ambiente.

Os paradigmas da sustentabilidade supõem novas relações entre pessoas e natureza, entre os seres humanos e os demais seres dos ecossistemas. O conceito de sustentabilidade agrícola vem da derivação de eco envolvimento, cunhada por Maurice Strong⁶, no Canadá

⁶ Personalidade mundial nos assuntos ambientais e de sustentabilidade. Articulador e Secretário Geral de Conferências da ONU sobre o Meio Ambiente. Atualmente e Consultor em Desenvolvimento Sustentável do governo chinês e de países asiáticos. Ele estabeleceu uma distinção entre Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento sustentável:

Ecodesenvolvimento: O conceito de ecodesenvolvimento foi primeiramente inaugurado e difundido no ano de 1974, após a Conferência de Estocolmo, pelo Secretário da conferência Maurice Strong. Segundo Maurice Strong, o ecodesenvolvimento pode ser compreendido como um desenvolvimento dependente de suas forças próprias, cujo objetivo é responder a evidente problemática da harmonização dos objetivos econômicos e sociais provenientes do desenvolvimento, com uma gestão ecologicamente prudente, tanto dos recursos como do meio. Percebe-se que a definição estabelecida para “ecodesenvolvimento” pressupõe uma preo-

por volta da década de 70, para caracterizar uma concepção alternativa de política do desenvolvimento.

Sustentabilidade, qualidade, característica ou requisito do que é sustentável. A noção de desenvolvimento sustentável tem como uma de suas premissas fundamentais o reconhecimento da “Insustentabilidade” ou inadequação econômica, social e ambiental do padrão de desenvolvimento das sociedades contemporâneas. A Agenda 21, (documento resultante da Eco-92) faz referência aos indicadores de desenvolvimento humano e estabelece os índices necessários para um desenvolvimento sustentável, que abrangem educação, saúde, bem-estar social, estado do meio ambiente e a economia. No campo das concepções de desenvolvimento sustentável e nas abordagens tradicionais relativas à preservação de recursos, um resgate da idéia de progresso e crença no avanço tecnológico, tendo a economia como centro-motor da reprodução das sociedades. Nestas condições a agricultura familiar tem se tornado apenas numa falácia política, sem que camponesas e camponeses enquanto participantes da categoria da agricultura familiar alcance as vantagens que a lei prever.

4 Questão da agricultura em Rondônia

Orgulho de ser mulher rural, Lucinei, Isabel e Eliane já fazem parte do grupo de mulheres que vivem na zona rural, mais

cupação nítida com aspectos econômicos, sem, ao mesmo tempo, desconsiderar aspectos e contextos ambientais e sociais.

Desenvolvimento sustentável: Já o “desenvolvimento sustentável” teve sua difusão a partir da década de 1980, sendo um termo originariamente anglo-saxão (Sustainable Development), utilizado pela IUCN (International Union for Conservation Nature). A sua ideia principal está enraizada na noção de ecologia, uma vez que o desenvolvimento sustentável visualiza a natureza com seus próprios valores de ciclos, ordem e padrão, que devem ser sumariamente respeitados a fim de que não sejam esgotadas tanto suas possibilidades como suas fontes de recursos, tanto para essa geração como para as gerações futuras que dele dependerão. www.fragmaq.com.br Site consultado em 08 de março de 2015.

precisamente 14.129.837, segundo último Censo populacional do IBGE. Elas são responsáveis por 45% dos produtos oriundos da agricultura familiar. Um trabalho que precisa ser valorizado, tanto quanto o trabalho dos homens ou das mulheres na cidade. São mulheres que plantam sonhos no campo, que têm nos frutos da propriedade a fonte de renda e enxergam na terra um negócio. “Hoje temos mulheres que estão plantando café, limpando, adubando, que estão fazendo seu trabalho e precisam ser reconhecidas como qualquer outra mulher que está fazendo sua carga horária na cidade”, afirma Lucinei. O trabalho da mulher do campo tem muito o que oferecer para a sociedade. Elas têm consciência e querem ser valorizadas por isso ninguém está na pele das mesmas para ver o que elas passam quando estão com a enxada na mão. E é de lá que sai a produção que vai para as pessoas da cidade.

Dentre os produtos cultivados pelas ribeirinhas, a macaxeira se destaca com percentual de dezessete por cento, a banana ocupa o segundo lugar com representatividade de treze por cento da produção. A melancia, o milho e feijão são produtos de várzeas com representatividade de doze, nove e seis por cento respectivamente. Nota-se que o açaí cultivado tem pouca expressividade ocupando a décima posição.

4.1 A violência contra lideranças socioambientais

O projeto hidrelétrico tem ocorrido de forma violenta na vida das famílias ribeirinhas cuja subsistência advém da agricultura e de uma diversidade de recursos naturais, causando danos e destruindo os ecossistemas. As populações atingidas por barragens perdem suas casas e suas plantações por quem não tem o menor apreço pela vida alheia. No Estado de Rondônia o reservatório de Jirau desalojou obrigatoriamente, a comunidade de Mutum Paraná, à margem do rio

Madeira na BR 364, e os gestores da hidrelétrica tratam com descaso os ribeirinhos e os chama de “invasores”.

O assassinato de lideranças sociais e ambientais é “o pão nosso de cada dia em terras onde o “capitalismo selvagem” manda”. Nilce de Souza Magalhães, conhecida carinhosamente por Nicinha “sumiu” dia 07 janeiro de 2016, o corpo só apareceu, 22 de junho. Amarrado, de pés e mãos, a uma pedra, no fundo do lago da barragem da Usina Hidrelétrica (UHE) de Jirau, em Porto Velho (RO).

Nicinha era conhecida por sua luta junto ao Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB em defesa das populações atingidas denunciando as violações de direitos humanos cometidas pelo consorcio responsável pela Usina de Jirau, Energia Sustentável do Brasil (ESBR). Ela era filha de seringueiros da Xapuri de Chico Mendes (no Acre) e já morava em Rondônia desde criança. Era pescadora, como todos os da sua comunidade, a Velha Mutum. Uma vida de luta <https://www.greenme.com.br>.

Um dos inquéritos que foi aberto pelas denúncias de Nicinha é criminal e na policia federal, tendo como objeto a acusação de manipulação de dados em relatórios de monitoramento da atividade pesqueira e agrícola dos ribeirinhos, o gestor da hidrelétrica, principalmente de Jirau, pretendia “demonstrar” que não havia impacto da barragem sobre estas atividades. O outro inquérito, estadual, versa sobre “a não realização do Programa de Apoio à Atividade Pesqueira” pois o Estado apesar de prometer apoio financeiro aos agricultores e pescadores, nunca honrou o compromisso.

4.2 Instrumento político de ação articulada e conjunta

Segundo Santos, Silva & Souza (2011, p. 8) o planejamento regional é “um instrumento político de ação articulada e conjunta dos governos federal, estaduais e municipais, que permite pensar a expansão econômica e social do país, numa perspectiva de integração

do território nacional”, sendo o efeito das ações tomadas no âmbito federal e estadual repercutidos nos municípios, pois é nele que tanto benefícios quanto danos ambientais tornam-se mais evidentes no dia-a-dia do cidadão, corporificando-se espacialmente.

O crescimento demográfico de Rondônia intensificou-se basicamente com o advento da colonização agrícola iniciada na década de 1970 que proporcionou o mais importante fluxo migratório para a região, sendo que grande parte dos migrantes veio de outras regiões agrícolas, em busca de terras. Este processo migratório, responsável por taxas de crescimento da população superiores a 15% ao ano, na década de 1970, foi também o condutor da ocupação do espaço através da modelagem de formas e estruturas sociais (INCRA, 2004).

A colonização oficial juntou dois elementos fundamentais: controle de classe e lucratividade. É evidente que a questão jamais foi colocada desta maneira e sim na necessidade de ocupar os espaços vazios da região. Foi uma política intitulada de “Operação Amazônia”, que compreendeu um conjunto de leis aprovadas de 1966 a 1967, decorrente de estudos e recomendações do grupo de estudos para a Reformulação da Política Econômica da Amazônia que havia sido criado para direcionar a Política de Integração Nacional – PIN.

Estes programas que buscavam soluções para os problemas regionais tinham, pelo menos em tese, integração e complementaridade e o PIN se constituiu em importante peça da ocupação da Amazônia e especialmente do Território Federal de Rondônia, hoje Estado de Rondônia, já que estabelecia as áreas prioritárias à ocupação, quais sejam: as regiões de Ariquemes a Ji Paraná; de Porto Velho a Abunã e Fronteira compreendida pela região de Guajará Mirim (CUNHA, 1985, p. 19).

Coube ao INCRA, a partir de sua metodologia de planejamento denominada Urbanismo Rural efetuar os estudos de Levantamento e Avaliação dos Recursos Naturais do Território Federal de Rondônia, o que gerou a elaboração de grandes projetos de

loteamento: o Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto – PIC/OP na região de Ji Paraná e o Projeto Integrado de Colonização Sidney Girão na região de Guajará - Mirim. Ambos objetivavam sanar problemas sociais gerados por uma empresa de colonização (Calama) que teve problemas de regularização junto ao INCRA. Como um dos resultados desses projetos, observou-se que o PIC/OP representou um importante fator ideológico da migração pelo fato de possibilitar aos migrantes a obtenção de um lote de terra de 100 hectares. Aliado a este fator, a melhoria do tráfego da BR – 364 Cuiabá - Porto Velho, facilitou sobremaneira o acesso do Centro-Oeste a Rondônia, além de medidas governamentais adotadas como a mecanização da soja e do trigo no Paraná e a intensificação da pecuária no Mato Grosso (CUNHA, 1985). Dentro da política de colonização de Rondônia, mais precisamente a criação, em 1981, do Programa Integrado de Desenvolvimento do Noroeste do Brasil – POLONOROESTE, entre os seus propósitos há um que merece destaque para os objetivos desta pesquisa: *“Assegurar o crescimento da produção em harmonia com as preocupações de preservação do sistema ecológico e proteção às comunidades regionais”* (CUNHA, 1985 p. 88). Como se vê, mesmo de forma tímida houveram referências às questões socioambientais tão discutidas nos dias atuais.

Por outro lado, de acordo com Silva (1985), o processo de colonização de Rondônia atingiu um nível tal de desorganização, que a migração, inicialmente incentivada, passou a ser desaconselhada pelo Governo. O poder público perdeu o controle e as medidas tomadas já não tinham os efeitos desejados. As normas previamente determinadas para a ocupação das terras, na prática foram reelaboradas pelos migrantes dando uma prova da fragilidade daquela política. A ocupação desordenada e disputa acirrada pela apropriação da terra (entre os novos e os antigos ocupantes), onde praticamente inexistia a propriedade jurídica da terra, o direito a propriedade fundiária, fora dos projetos de colonização ficou caracterizado pela

destruição da cobertura vegetal da terra, indicando a presença de um pretense dono. Aliás, essa prática foi apoiada pelo próprio INCRA até mesmo nos seus projetos de colonização. A capacidade de trabalho do migrante assim como, seu compromisso com a produção da terra, era avaliada pela quantidade de floresta derrubada, o que lhe garantia a documentação da terra.

5 O processo de regularização fundiária

A regularização fundiária corresponde a uma das vias iniciais para a organização das cidades, direcionada à transformação da “propriedade ou posse irregular” em propriedade regular. Segundo Rolnik (2007, p. 131) isso requer a conquista “de todos os atributos legais inerentes ao seu melhor *uso*, mais adequada *fruição*, em razão da urbanização, e a mais completa utilização social e financeira, em decorrência da titulação dominial”.

De acordo com Rolnik (2007) a aplicação prática dos procedimentos, em especial aquele que regula as ações de retificação de registro, as ações de usucapião e os pedidos de concessão especial de uso, que são mecanismos vocacionados para a implementação da regularização fundiária, não se mostra eficiente e ágil, apresentando entraves burocráticos e processuais que dificulta a obtenção de soluções.

Além da aplicação dos instrumentos urbanísticos e fiscais assegurados no Estatuto da Cidade, outras dimensões do problema da regularização fundiária precisam ser consideradas:

Deve-se ressaltar a importância de Programas Municipais de Regularização Fundiária que não se restrinjam à perspectiva somente jurídica do registro cartorial, mas que conciliem essa dimensão urbanística e ambiental e com as políticas públicas sociais. A Política de Regularização deve ser capaz de superar o círculo vicioso da irregularidade. Sendo uma política de caráter curativo, ela só terá sentido no planejamento das cidades

se estiver combinada com uma política preventiva, capaz de alterar as regras do jogo imobiliário urbano, a exemplo da ocupação dos vazios urbanos para procurar novas moradias de interesse social. No caso da regularização de assentamentos informais, entende-se que os Programas de Regularização Fundiária devem contemplar ações de Regularização Jurídica referentes à titulação dos terrenos, de forma articulada ao Plano de Urbanização, no qual se definem, por exemplo, os parâmetros arquitetônicos e de uso e ocupação do solo compatíveis com as dimensões socioeconômicas e físico-ambientais das áreas sob intervenção (ROLNIK; PINHEIRO, 2005, p. 83-4).

No que diz respeito ao papel da União nas Políticas de Regularização Fundiária, segundo Rolnik e Pinheiro (2005) é de fundamental importância formular e implementar programas de apoio às ações em âmbito municipal, que facilitem a articulação dos programas específicos de regularização fundiária com as demais políticas que a eles se relacionam, como é caso da Política de Gestão das Terras Públicas conduzida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Nesse sentido, o Ministério das Cidades (2008) implementou o Programa Nacional de Apoio à Regularização Fundiária Sustentável, através da Secretaria Nacional de Programas Urbanos (SNPU). O Programa é de apoio porque a competência constitucional é do município. O governo federal tem agido de forma mais direta e, de certa maneira, dando o exemplo nos assentamentos precários localizados em terras da União. Conforme Rolnik (2007) várias são as ações já em andamento, com relação à temática da regularização fundiária em áreas da União: terrenos de marinha, em imóveis subutilizados da Rede Ferroviária Federal e do INSS. Certamente, essas ações exercerão influência, tanto na política habitacional, no que tange à regularização dos assentamentos informais situados em áreas públicas, quanto no campo específico da Política do Patrimônio Público no País.

O grande desafio é compatibilizar a escala das intervenções com os padrões técnicos urbanísticos e ambientais, dos assentamentos

e com os direitos a serem reconhecidos. Conforme Rolnik e Pinheiro (2005, p. 79) esses fatores têm que ser pensados conjuntamente para a sustentabilidade dos programas, para que tenham impactos significativos na realidade:

É necessário que os programas e os instrumentos de regularização fundiária estejam relacionados ao Plano Diretor e ao projeto específico da cidade que queremos. A combinação desses instrumentos poderá solucionar muitos dos problemas da ilegalidade urbana, como por exemplo, a implementação do solo criado ou das Operações Urbanas Interligadas, pode gerar fundos para regularização e potencializar ações que podem ser desenvolvidas pelo urbanizador social com a contrapartida do setor privado.

De acordo com o Manual de Regularização Fundiária Plena, elaborado pelo Ministério das Cidades (2008) são caracterizadas pela falta de planejamento do traçado do sistema viário e pela precariedade da infraestrutura urbana instalada, além da inexistência de um instrumento de compra e venda, entre o proprietário e o morador. A regularização pode ocorrer em áreas públicas de Estados ou Municípios, da União e em áreas privadas. O meio ambiente e a educação envolvem família, comunidade e escola são três principais esferas da educação para o desenvolvimento da criança, que começa em casa e na sua comunidade. A percepção do meio ambiente está crescendo em casa e a educação recebida desde o berçário, a religião e todas as organizações educacionais em idade escolar, almejando o apoio à mulher agricultora para a tranquilidade enquanto ela está no labor.

Conclusão

Ao discorrer o presente artigo, não podemos negar a importância da educação ambiental para que a pequena propriedade rural seja fator de contribuição para o desenvolvimento sustentável com

propósito de pertencimento a este princípio. Deste modo, embora as questões ambientais além de ser de interesse global, no Brasil tem-se tentado preparar a cidadania para um uso dos recursos naturais de maneira sustentável, considerando tais recursos como finitos. No Estado de Rondônia a atuação de técnicos com formação voltada para o desenvolvimento sustentável, através de cursos multidisciplinares denominado de agroecologia, praticando a pedagogia da alternância, que permite que o conhecimento adquirido em classe seja levado à prática no campo de maneira concomitante, que além de educar ensina a lidar com a terra produzindo alimentos mais saudáveis sem o uso de defensivos agrícolas e sementes geneticamente modificadas, que é um dos grandes desafios da humanidade.

Assim, a efetividade da relação eficiente do binômio desenvolvimento e sustentabilidade é uma questão de prioridade para países com vocação ambiental como o Brasil, que tem na agroindústria um dos carros chefes de sua economia, entretanto, fica claro que é a base de uma boa educação ambiental conscientizando a mulher do campo, para fazer um uso com responsabilidade do fator de produção natureza, com o objetivo de dotar de eficiência a pequena propriedade rural, voltada para o desenvolvimento sustentável com base numa economia responsável e a ligação entre a mulher agricultora e o meio ambiente, é essencial para restaurar o equilíbrio entre a satisfação das necessidades humanas e a preservação dos ecossistemas, levando-se em conta a dimensão das práticas e usos dos recursos ambientais, dando voz a mulher como participante efetiva desse processo e não discriminando-a no contexto econômico, tendo a discriminação sido objeto também do trabalho da nossa homenageada a socióloga e vereadora do município do Rio de Janeiro Marielle Franco.

Referências

ALVES, Rubem. **A escola que sempre sonhei sem imaginar que pudesse existir**. Campinas: Papirus, 2001.

BRANDÃO, C. R. **O que é Educação**. 33 ed. São Paulo: Brasiliense, (1995).

_____. Lei nº 9394/ 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, (1996).

_____. Lei nº 9605/ 1998. **Lei dos Crimes Ambientais** (1998).

_____. **Desenvolvimento sustentável**. <http://www.mma.gov.br> (2006) acesso em 8/05/06

_____. **Constituição da Republica Federativa do Brasil 1988**, Brasília Senado Federal, (1988).

CARVALHO, I.C.M. **Educação Ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, (2004).

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental. Princípios e Práticas**. 5ª ed. São Paulo: Gaia (1998).

DIAS, Genebaldo Freire. **Fundamentos de Educação Ambiental**. 3ª Ed. Revisada e atualizada. Taguatinga. DF. Universa(2004).

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14 ed., São Paulo: Saraiva, 2014.

FREIRE, Paulo (2007) **Pedagogia da autonomia**. 5 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

JACOB, P. **Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade**. In:

Koch, I. V. Travaglia, Luiz Carlos. *A Coerência Textual*. São Paulo: Contexto, (2009).

LEITE, S.C. (1996) **Urbanização do processo escolar rural**. UFU Uberlândia MG: (Dissertação de Mestrado).

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 26 ed., São Paulo: Malheiros, 2018.

MORIN. E. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. São Paulo: Cortez, (2005).

REIGOTA, M. **A Floresta e a Escola: por uma educação ambiental pós-moderna**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, (2002).

SANTOS A. S. R. dos. **Base legal da Educação Ambiental no Brasil: programa Ambiental: a Última Arca de Noé**, (1999).

SECCO, M. F. F. V. (Coordenadora Geral) **PROJETO, O Conceito de Bacia Hidrográfica como Instrumento de Educação Ambiental - Uma experiência na Escola Bosque de Belém/Pa**. Publicado em 13/11/ 2007. <http://educar.sc.usp.br/biologia/principal.html> Museu Paraense Emílio Goeldi. (1997) Acessado em 20/01/3011.

www.agenciabrasil.ebc.com.br Site consultado em 09 de abril de 2015.

Uma vida de luta <https://www.greenme.com.br>. Site consultado em 09 de abril de 2016.

www.emater.ro. Site consultado em 12 de fevereiro de 2017.